



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – O Governo decidiu reverter as concessões de transportes das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

2 – Esse foi um processo que pôs fim à intenção manifestada pelo anterior Governo de poupar, na área Metropolitana de Lisboa (Considerando apenas Metro e CARRIS), mais de 215 milhões de euros durante a vida daqueles contratos de concessão.

3 – Os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) dizem, no seu número dois, artigo 1.º: “A AMT tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos, enquanto serviços de interesse económico geral e atividades baseadas em redes, através dos seus poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, com atribuições em matéria de proteção dos direitos e interesses dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência dos setores privados, público, cooperativo e social, nos termos dos presentes estatutos e demais instrumentos jurídicos.”.

4 – Todos os tutelados pela AMT, segundo o seu estatuto, estão vinculados ao disposto no artigo 8.º: “Os representantes legais das empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da AMT e as pessoas que colaborem com aquelas estão obrigadas a prestar toda a colaboração que lhes seja solicitada pela AMT para o cabal desempenho das suas funções, designadamente as informações e documentos que lhe sejam solicitados, os quais devem ser fornecidos no prazo estabelecido pela AMT, que não pode ser superior a 30 dias.”.

5 – Em sede de Comissão de Economia e Obras Públicas ouvimos hoje a AMT sobre o processo de reversão da concessão da CARRIS. Durante o depoimento dos responsáveis por

aquela autoridade ficámos a saber que a mesma não teve acesso a qualquer documentação que especifique as responsabilidades que a Câmara Municipal de Lisboa passará a assumir.

6 – Segundo os Estatutos da AMT, no seu artigo 34.º relativo aos poderes do regulador, diz-se na alínea b), número 2, que esta tem que: “Emitir parecer prévio vinculativo sobre peças de procedimento de formação dos contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados, ou sobre alterações promovidas aos contratos em vigor;”.

7 – Foi feito um anúncio público, por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, onde se garantia que a autarquia passaria a assumir os destinos da CARRIS já no dia 1 de fevereiro de 2017.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministério do Ambiente, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Vai ou não o Ministério de Vossa Excelência dar conhecimento à AMT de todos os pormenores finais do processo de reversão da concessão da CARRIS?

2 – Considerando que o Presidente da AMT disse no Parlamento que este é um contrato que depende de parecer prévio vinculativo do regulador, quando terá início a concessão da CARRIS à Câmara Municipal de Lisboa?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 2 de Fevereiro de 2017

Deputado(a)s

HELDER AMARAL(CDS-PP)

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)